

LEI Nº 8129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A INSUFICIÊNCIA ATUARIAL DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2014, E A REACTUAR COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, A INSUFICIÊNCIA ATUARIAL RECONHECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E LEI MUNICIPAL Nº 6.364, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o valor da insuficiência atuarial verificada com relação aos exercícios de 2013 e 2014, em favor do IPREVILLE, no valor de R\$ 237.715.643,95 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), apurada na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reactuar, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.160, de 29 de dezembro de 2004, em favor do IPREVILLE, no valor de R\$ 188.107.221,32 (cento e oitenta e oito milhões, cento e sete mil, duzentos e vinte e um mil e trinta e dois centavos), correspondente ao saldo devedor posicionado em 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reactuar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 6.364, de 03 de dezembro de 2008, em favor do IPREVILLE, no valor de R\$ 165.381.590,09 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), correspondente ao saldo devedor posicionado em 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** O parcelamento da insuficiência atuarial descrita nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, no valor global de R\$ 591.204.455,36 (quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2014, depois de ajustado para R\$ 626.676.722,69 (seiscentos e vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2015, considerando a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, será realizado em 28 (vinte e oito) anos ou 336

(trezentos e trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme constante do Anexo I desta Lei, cujo primeiro vencimento dar-se-á no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2016, e as demais nos meses subsequentes.

**Art. 5º** O valor das parcelas será corrigido anualmente, pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que o substituir, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano e mais ajuste anual de 1% (um por cento) sobre o valor principal, através do sistema de amortização descrito na tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** As parcelas, objeto desta Lei, serão pagas por meio de retenção automática dos valores das quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devidos ao Município de Joinville, com base nas informações prestadas pelo IPREVILLE, sujeitas a controle da Secretaria da Fazenda Municipal.

**Art. 7º** Em ocorrendo significativas alterações no resultado atuarial do IPREVILLE, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar o montante descrito nesta Lei, observando-se o prazo máximo inicial para amortização da dívida fixado no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito

#### ANEXO I Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

31/12/2014

Ente Federativo	Município de Joinville - SC
Juros Anuais	6,00%
Ajuste Anual do Principal	1,00%
Prazo em Anos	28
Saldo Lei <u>5.160/2004</u> em 31/12/2014	188.107.221,32
Saldo Lei <u>6.364/2008</u> em 31/12/2014	165.381.590,09
Déficit Apurado em 31/12/2004	237.715.643,95
Déficit Atuarial Total em 31/12/2014 (R\$)	591.204.455,36
Correção do valor do Déficit em 2015 (R\$)	35.472.267,32
Déficit Atuarial Total em 31/12/2015 (R\$)	626.676.722,69
Aporte Anual Base - Principal	19.311.840,873

n	Ano	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final	Valor Mensal
1	2016	626.676.722,69	37.600.603,36	20.675.256,84	643.602.069,21	1.722.938,07
2	2017	643.602.069,21	38.616.124,15	22.134.929,97	660.083.263,39	1.844.577,50
3	2018	660.083.263,39	39.604.995,80	23.697.656,03	675.990.603,17	1.974.804,67
4	2019	675.990.603,17	40.559.436,19	25.370.710,54	691.179.328,81	2.114.225,88
5	2020	691.179.328,81	41.470.759,73	27.161.882,71	705.488.205,84	2.263.490,23
6	2021	705.488.205,84	42.329.292,35	29.079.511,63	718.737.986,56	2.423.292,64
7	2022	718.737.986,56	43.124.279,19	31.132.525,15	730.729.740,61	2.594.377,10
8	2023	730.729.740,61	43.843.784,44	33.330.481,42	741.243.043,62	2.777.540,12
9	2024	741.243.043,62	44.474.582,62	35.683.613,41	750.034.012,83	2.973.634,45
10	2025	750.034.012,83	45.002.040,77	38.202.876,52	756.833.177,08	3.183.573,04
11	2026	756.833.177,08	45.409.990,62	40.899.999,60	761.343.168,10	3.408.333,30
12	2027	761.343.168,10	45.680.590,09	43.787.539,57	763.236.218,62	3.648.961,63
13	2028	763.236.218,62	45.794.173,12	46.878.939,87	762.151.451,87	3.906.578,32
14	2029	762.151.451,87	45.729.087,11	50.188.593,02	757.691.945,96	4.182.382,75
15	2030	757.691.945,96	45.461.516,76	53.731.907,69	749.421.555,04	4.477.658,97
16	2031	749.421.555,04	44.965.293,30	57.525.380,37	736.861.467,97	4.793.781,70
17	2032	736.861.467,97	44.211.688,08	61.586.672,22	719.486.483,82	5.132.222,69
18	2033	719.486.483,82	43.169.189,03	65.934.691,28	696.720.981,57	5.494.557,61
19	2034	696.720.981,57	41.803.258,89	70.589.680,49	667.934.559,98	5.882.473,37
20	2035	667.934.559,98	40.076.073,60	75.573.311,93	632.437.321,65	6.297.775,99
21	2036	632.437.321,65	37.946.239,30	80.908.787,75	589.474.773,19	6.742.398,98
22	2037	589.474.773,19	35.368.486,39	86.620.948,17	538.222.311,42	7.218.412,35
23	2038	538.222.311,42	32.293.338,69	92.736.387,11	477.779.263,00	7.728.032,26
24	2039	477.779.263,00	28.666.755,78	99.283.576,04	407.162.442,74	8.273.631,34
25	2040	407.162.442,74	24.429.746,56	106.292.996,51	325.299.192,80	8.857.749,71
26	2041	325.299.192,80	19.517.951,57	113.797.282,06	231.019.862,31	9.483.106,84
27	2042	231.019.862,31	13.861.191,74	121.831.370,17	123.049.683,87	10.152.614,18
28	2043	123.049.683,87	7.382.981,03	130.432.664,91	0,00	10.869.388,74

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.